

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O
MUNICÍPIO DE SOLEDADE, PARA UTILIZAÇÃO DE
INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS
(API) PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO BB
PAY ARRECADAÇÃO NO AMBIENTE DO DIGITAL Nº
63/2025.**

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE SUL – 13º Andar, CEP: 70.040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV JULIO DE CASTILHOS, nº 898, Centro, CEP: 99.300-000, na cidade de SOLEDADE - RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 26/2023 CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS DE 13/02/2023 e SEUS ADITIVOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. **SOLUÇÃO DE CHECKOUT:** é a funcionalidade que viabiliza a finalização de um processo de compra. Se refere a ferramenta que os consumidores, neste caso, cidadãos contribuintes, terão disponível para realizar a fase de pagamento da sua compra. A solução de checkout do **BANCO** aqui apresentada tem o nome de BB Pay Arrecadação.
- II. **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO:** é a Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso a um aplicativo ou software. A **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO**, é um serviço que faz a intermediação entre os canais digitais dos recebedores, neste caso o **CESSIONÁRIO**, e os contribuintes/consumidores pagadores, os quais poderão realizar pagamentos de seus débitos por meio de cartões de crédito de quaisquer instituições e bandeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** tem por objeto a comunhão de esforços entre os partícipes para realizar a integração entre o **CESSIONÁRIO** e o **BANCO** via **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO** para disponibilização, na página do **CESSIONÁRIO**, de solução de checkout de pagamentos que possibilite ao cidadão

realizar o pagamento de seus tributos, taxas e convênios (obrigações), por meio de cartão de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente **TERMO** abrange tão somente a integração dos sistemas, via API, para a finalidade descrita no caput desta cláusula, não alcançando a prestação dos serviços de arrecadação de tributos, a qual é regida por instrumento específico firmado entre o **BANCO** e o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE – As **PARTES** comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, por si, seus empregados e prepostos, o sigilo sobre informações das quais tomem conhecimento, no todo ou em parte, em decorrência do intercâmbio de arquivos, relatórios e registros que poderão ser disponibilizados mutuamente. As informações serão utilizadas única e exclusivamente para atender aos propósitos definidos neste **TERMO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam ressalvados os casos em que o **BANCO** estiver obrigado a fornecer informações aos órgãos ou entidades reguladoras e fiscalizadoras da atividade bancária, por força de dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS - Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste **TERMO DE CESSÃO DE USO** serão assumidas pelas **PARTES** nos seus âmbitos. O **TERMO** não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem implica a transferência de recursos a qualquer título, entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BANCO

- I. auxiliar na integração com a **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO**, conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**;
- II. disponibilizar a documentação com especificações técnicas, a saber:
 - a. **Manual de Integração** - informações gerais;
 - b. **Swagger da API** – ferramenta que auxilia no desenvolvimento da API com a descrição dos serviços, formas de consumo e de comunicação.
 - c. **Instruções para testes** – em ambientes de desenvolvimento e homologação.
- III. auxiliar o **CESSIONÁRIO** quanto a eventuais dúvidas;
- IV. auxiliar o **CESSIONÁRIO** no desenvolvimento de cronograma contendo as etapas de desenvolvimento/teste da solução, correção e data para implementação da solução em ambiente de produção.
- V. na configuração da infraestrutura de comunicação:
 - a. disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** a planilha de credenciamento para acesso aos serviços da API
 - b. gerar e disponibilizar credenciais ao **CESSIONÁRIO**, a partir das informações da planilha de credenciamento, de acesso aos serviços da API para os

ambientes de homologação, quando dos testes, e produção, quando do início do piloto.

VI. após desenvolvimento da API e configuração da comunicação entre o **BANCO** e o **CESSIONÁRIO**:

- a. Parametrizar em seu sistema de recebimento, a integração com o **CESSIONÁRIO**;
- b. Efetuar homologações (consultas/pagamentos) para validar todo o fluxo e informações.

VII. disponibilizar canal para atendimento ao **CESSIONÁRIO** na Agência de Relacionamento (indicar agência) ou outro canal que o **BANCO** venha a disponibilizar, para condução das ocorrências relativas ao objeto deste **TERMO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não se responsabiliza, perante o usuário ou terceiros, pelos prejuízos, danos patrimoniais ou morais de qualquer natureza resultante da má condução/utilização da **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica desde logo consignado que o **BANCO** é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados ao uso e/ou desempenho da integração via API, decorrentes de problemas advindos dos equipamentos, instalações físico-estruturais, incluindo, mas não se limitando às instalações elétricas, bem como manipulação/uso indevido por parte de usuários ou qualquer outro evento originado pelo **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** não se responsabiliza pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim compreendido o fato natural ou humano que, de forma imprevisível e inesperada, possa(m) acarretar problemas ao funcionamento da integração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

- I. disponibilizar equipe técnica e profissionais com conhecimento técnico para acompanhamento e implantação da integração com a **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO**;
- II. realizar a integração com a **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO**, observando o cronograma de atividades definido com o **BANCO**, conforme inciso IV da **CLÁUSULA QUINTA**;
- III. promover a adequação dos seus normativos internos aos novos procedimentos que serão implantados com o BB Pay Arrecadação para pagamentos de tributos, taxas, convênios (obrigações), por meio de cartão de crédito;
- IV. implementar os serviços da forma descrita no Manual de Integração e documentações técnicas;
- V. na configuração da infraestrutura de comunicação:

- a. Solicitar ao **BANCO** a geração de credenciais de acesso à API para os ambientes de homologação, quando dos testes, e de produção, quando do início do piloto, por meio da planilha de credenciamento a ser disponibilizada pelo próprio **BANCO**.
- b. Utilizar as respectivas credenciais para utilização do serviço, de acordo com cada ambiente: homologação e produção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS - Os **PARTÍCIPIES** poderão subcontratar a realização das atividades que envolvam desenvolvimentos tecnológicos ajustadas neste **TERMO**, observando os requisitos das **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA**.

CLÁUSULA OITAVA – SUPORTE TÉCNICO – O **BANCO** disponibilizará o Manual de Integração e demais documentos técnicos, conforme inciso II da **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CESSIONÁRIO**, por intermédio de sua área técnica, poderá realizar abertura de ocorrências de caráter técnico junto ao **BANCO**, contatando a agência de relacionamento.

CLÁUSULA NONA – DIREITO DE PROPRIEDADE E USO DE MARCAS – Cada um dos **PARTÍCIPIES** é detentor dos direitos de propriedade intelectual pertencentes a si, previamente à celebração deste **TERMO**, e manterá todos os direitos sobre quaisquer ideias, orientações, planos, modelos, base de dados, conceitos, know-how, propriedade intelectual, metodologias, processos, tecnologias, algoritmos, modelos estatísticos, software ou ferramentas de desenvolvimento e quaisquer outros materiais técnicos de propriedade ou informações que antes do início da vigência do **TERMO** sejam de sua propriedade, estejam na sua posse, ou que sejam adquiridas ou desenvolvidas após a data de início da vigência deste **TERMO** sem referência ou uso de ideias, know-how ou da propriedade intelectual da outra **PARTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CESSIONÁRIO reconhece, para todos os fins de direito, que a propriedade intelectual e direitos autorais da **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO** pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado ao **CESSIONÁRIO** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada **PARTE** apresentará a outra **PARTE** para a aprovação por escrito qualquer marketing, publicidade, imprensa, e todos os outros materiais promocionais que fazem referência a outra **PARTE** (“Material Promocional”) e/ou marcas da outra **PARTE**, direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual (“Marcas”), antes da utilização ou distribuição de tais materiais. Quando a **PARTE** for o **BANCO**, o termo “PARTE” inclui entidades controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum do **BANCO**. A **PARTE** cuja aprovação é requerida deverá notificar por escrito a aceitação ou rejeição no prazo de dez (10) dias úteis após a recepção do material. Nenhuma das **PARTES** poderá usar ou distribuir ou permitir a ser usado ou distribuído Material Promocional, a menos e até que receba a aprovação por escrito da outra **PARTE** para fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As **PARTES** concordam que: (i) a utilização de Marcas restringe-se ao objeto do presente **TERMO**; (ii) o uso de Marcas, restrito ao objeto do presente **TERMO**, não ensejará

transferência de sua titularidade; (iii) este **TERMO** não confere, a qualquer título, a titularidade de Marcas da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA – Ressalvados os sigilos legais, fica estabelecido que uma **PARTE** poderá, durante a vigência deste **TERMO** e pelo período de 05 (cinco) anos após seu término, solicitar relatórios com registros a outra **PARTE**, relacionados à execução deste **TERMO**. Toda e qualquer solicitação de relatório poderá ocorrer até 01 (uma) vez por ano, mediante prévio aviso com noventa (90) dias de antecedência, de forma a minimizar qualquer interrupção das atividades das **PARTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de dúvidas fundamentadas quanto aos dados dos relatórios, uma **PARTE** poderá solicitar esclarecimentos a outra **PARTE**, assim como encaminhamento de documentos comprobatórios, relativos à execução das atividades, que deve fornecê-los no prazo de 120 (cento e vinte) dias, preservando os sigilos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo do previsto no *Caput* desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) “Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) “Leis de Dados Aplicáveis”: qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma ou ambas as Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- c) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- d) “Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) “Terceiro Autorizado”: afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As **PARTES** declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstenendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As **PARTES** se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CESSIONÁRIO** poderá compartilhar **os CADASTROS DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) e CADASTROS NACIONAIS DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) dos devedores de obrigações tributárias** com o **BANCO** a fim de possibilitar a execução do **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após o compartilhamento dos dados pelo **CESSIONÁRIO**, o **BANCO**, assumirá a função de Co-Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, na medida da sua responsabilidade e para as finalidades previstas neste **TERMO** e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A transferência pelo **CESSIONÁRIO** ao **BANCO** dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO** declara que os dados e informações que compõem a sua base de dados, utilizados para execução do presente termo, são obtidas a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As Partes, na qualidade de controladoras de Dados Pessoais, comprometem-se a:

- a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.
- b) Responder, em relação a sua base de dados própria e aos Tratamentos realizados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis.
- c) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.
- d) Fornecer à outra Parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

- e) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente termo;
- f) Manter canal disponível para que o Titular de Dados possa fazer solicitações nos limites previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- g) Abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- h) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente termo, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do **BANCO** do Brasil (“Política de Privacidade”), conforme disposto no site bb.com.br/privacidade, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- i) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º ou art. 11 da LGPD;
- j) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- l) Assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- m) Indicar, sempre que solicitado, um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e a cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- n) Manter Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- o) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas, controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- p) Indicar a outra Parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- q) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob

este termo, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – o CESSIONÁRIO se compromete a:

- a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que o **BANCO** possa cumprir as obrigações resultantes deste **TERMO**; e
- c) Notificar o **BANCO** sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O BANCO se compromete a:

- a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo **CESSIONÁRIO** em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- b) Não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros do **CESSIONÁRIO** que não sejam necessários para o cumprimento do objeto deste **TERMO**;
- c) Garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do **TERMO**, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo **CESSIONÁRIO**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O BANCO se compromete a formalizar junto aos subcontratados e demais prepostos que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste **TERMO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As PARTES resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente **TERMO. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste **TERMO ou mediante solicitação escrita e anuência das **PARTES**, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste termo poderão ser resolvidos de comum acordo entre os participantes, mediante correspondência formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E ADESÃO – O presente **TERMO poderá ser denunciado pelas **PARTES** em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não acarretando esse ato indenização de**

qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente **TERMO** terá vigência a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo (33) meses, podendo ser prorrogado mediante mútuo acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – O **CESSIONÁRIO** providenciará a publicação do extrato deste **TERMO** na imprensa oficial, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento ao art. 54, parágrafo primeiro, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO FORO – As partes elegem o foro de **BRASÍLIA DF** para a solução de litígio(s) decorrente(s) do presente termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os participantes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 07 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

BANCO DO BRASIL

PAULO RICARDO CATTANEO
CPF: 454.991.010-00
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO BILIBIO RIVIERA
CPF: 823.973.250-04
GERENTE GERAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO II – DO TERMO DE ADESÃO DA API

1. DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

I. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou *software* do **BANCO**. A **API BB** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**;

II. **Portal do desenvolvedor** – Aplicação *web* disponibilizada pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API BB**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs;

III. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do **ADERENTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de *software* fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações *web*, aplicativos *desktop* e aplicativos *mobile*;

IV. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, para consumo de recursos de uma API.

V. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.

VI. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do **BANCO** do Brasil.

VII. **API BB PAGAMENTOS MÚLTIPLOS** – é a interface pública para o serviço BB Pay Arrecadação do **BANCO**. O **ADERENTE** poderá conectar os serviços da **API CHECKOUT ARRECADACÃO** diretamente em sua APLICAÇÃO para a solicitar gerações de links de pagamento para fins da arrecadação nos convênios firmados entre o **BANCO** e a **ADERENTE**, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api.extranet.bb.com.br/servicos-arrecadacao/v3/openapi>

VIII. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **{NOME DO CLIENTE}** ou para o desenvolvedor.

2. DO DIREITO DE PROPRIEDADE – O **ADERENTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) **API BB** pertencem

exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API BB**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**.

3. DO FORNECIMENTO DA API BB - A documentação relativa à **API BB** será fornecida ao **ADERENTE** por *e-mail* ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente **termo**.

4. DAS FUNCIONALIDADES - As funcionalidades acessíveis pelo **ADERENTE** por meio da **API BB** estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br>, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.

4.1. O **ADERENTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **API BB**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do *software* da **API BB**.

5. DAS ATUALIZAÇÕES - O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a **API BB**, disponibilizando as alterações ao **ADERENTE**, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.

5.1. O **BANCO** compromete-se a comunicar o **ADERENTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da **API BB**. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da **API BB**.

6. DOS DADOS DE TERCEIROS – Constitui única e exclusiva responsabilidade do **ADERENTE** a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na **API BB**.

6.1. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **ADERENTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, pelo **ADERENTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

6.2. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da **API BB**, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

6.3. O **ADERENTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API BB**.

6.4. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

7. DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB – Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API BB** a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.

7.1. As hipóteses previstas no *caput* serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ADERENTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

8. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE – O **ADERENTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API BB**.

9. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – Para utilização da **API BB**, o **ADERENTE** deverá necessariamente acionar o **Endpoint** de **Oauth2** do **BANCO** por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

9.1. O **ADERENTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API BB**, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

9.2. O **ADERENTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos **Desenvolvedores**, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ADERENTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs BB**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

10. DA CONFIDENCIALIDADE – O **ADERENTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API BB**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.

11. DO SUPORTE - O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **ADERENTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API BB**.

12. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO - Caso o **ADERENTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à **API BB** poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **ADERENTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO**.

12.1. Em caso de extinção deste termo, todos os acessos concedidos ao **ADERENTE** serão imediatamente revogados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ADERENTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API BB**. Da mesma forma, está o **ADERENTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

13.1. A **API BB** deverá ser usada pelo **ADERENTE** na estrita observância deste **TERMO DE ADESÃO**, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

13.2. O **ADERENTE** se compromete a não usar a **API BB** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6D3-60C3-344F-1182

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO RICARDO CATTANEO (CPF 454.XXX.XXX-00) em 18/06/2025 11:22:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B6D3-60C3-344F-1182>